



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

17 DE MAIO DE 2022

Nº 015

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio Alves de Melo Junior, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Francisco Eugênio Galindo L. Araújo, Dr. Leonardo Nadler Lins e Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho**, em sessão realizada no dia 17/05/2022 (**segunda-feira**), nos julgamentos do processo seguinte:

PROCESSO Nº 017/2022 – Jogo: SPORT x SALGUEIRO – categoria profissional, realizado em 06 de abril de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

1º DENUNCIADO: Pedro Henrique Naressi Machado, Atleta Profissional do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254 inc. II c/c Art. 258 ambos do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso nos artigos 254 inc. II e 258, aplicando a pena de suspensão de 1 partida em cada artigo totalizando 2 partidas de suspensão.

PROCESSO Nº 018/2022 – Jogo: NÁUTICO x RETRÔ – categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

1º DENUNCIADO: Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 213 inc. III do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 213 Inc. III, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 019/2022 – Jogo: RETRÔ x NÁUTICO – categoria profissional, realizado em 30 de abril de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

1º DENUNCIADO: Jean Carlos Vicente, Atleta Profissional do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 254-A inc. I c/c Art. 254-A §3º do CBJD.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia no artigo 254A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e por maioria (4x1 vencido o relator) desclassificou o segundo ato para o artigo 258 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, totalizando 10 partidas de suspensão. A Procuradoria solicitou a lavratura do Acórdão.

2º DENUNCIADO: **Agenor Gonçalves Ferreira**, Preparador de Goleiro do Retrô Futebol Clube Brasil, incurso no Art. 258 inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria (3x2 vencidos o relator e o presidente que votaram pela absolvição) pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida e convertendo em advertência. A defesa solicitou a lavratura do acórdão.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Presidente do TJD/PE.